

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 02/2018
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria Prefeito, que “*Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências*”.
2. O projeto versa sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a fim de fomentar ações destinadas à sua gestão. O fundo visa também, como afirma o Prefeito na mensagem, organizar a situação orçamentária do Município no que diz respeito ao recolhimento e depósito de valores referentes a licenças e multas ambientais.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, ci na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
6. De fato, o objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, inclusive com a finalidade de resolução de problemas locais relacionados à gestão de valores relacionados ao Meio Ambiente.
7. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa do Prefeito.
8. No campo da legalidade, temos que o projeto se encontra escorreito, de modo que atende todos os ditames da norma constitucional e infraconstitucional, sobretudo no que diz respeito à lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

9. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 2/2018.

Bonfinópolis de Minas (MG), 5 de março de 2018.

VEREADOR REGINALDO PALMA

Relator

